



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2024

Data: 03/05/2024 - Página 1 de 1

#### Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 52/2024 que "ALTERE E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.744, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

#### Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização legislativa para alterar e inserir dispositivos na Lei Municipal nº 2.744, de 10 de novembro de 2010, responsável por instituir e regulamentar o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, visando adequar a Lei à situação orçamentária atual do Município.

Atualmente, as dotações orçamentárias relacionadas à Defesa Civil pertencem à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão, e não mais à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Desenvolvimento Urbano. Essa mudança ocorreu em 2023, por ser conveniente ao Poder Executivo Municipal, que realiza as atividades de Defesa Civil através do Serviço Civil Auxiliar de Bombeiro – SCAB, cujas dotações próprias já pertenciam à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão. Dessa forma, é útil para a organização do Poder Executivo manter as duas dotações na mesma Secretaria, cabendo, porém, adequar à Lei do FMDC.

Além disso, estão sendo realizadas alterações visando prever a movimentação das contas bancárias relacionadas ao FMDC por parte do ordenador de despesas do Município (o Prefeito Municipal) e pelos Tesoureiros, já que atualmente a Lei prevê que as movimentações somente podem ser realizadas pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Desenvolvimento Urbano. Contudo, como já explicado, esta secretaria não tem mais gerência sobre as dotações da Defesa Civil.

As mudanças estão sendo promovidas única e exclusivamente para adequação, posto que a Secretaria de Obras, Trânsito e Desenvolvimento Urbano não possui mais gerência sobre as dotações da Defesa Civil, nada possui a acrescentar ao parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

#### Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

**Ver. Eleandro Moreschi**

Revisor no exercício  
do cargo de Relator

Voto do Presidente: **APROVA O PARECER**

**Ver. Francisco Mezzomo**  
Presidente